

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 131

SÚMULA: " Da nova redação aos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 128 de 17 de Fevereiro de 1999, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º O Artigo 3.º da Lei 128/99 passa a ter a seguinte redação: "O mandato do Diretor Escolar e do Vice-Diretor é de 2 (dois) anos, com início no 1.º (primeiro) dia útil após a designação por Ato do Prefeito Municipal, admitida 1 (uma) reeleição".

Art. 2.º O artigo 4.º da Lei n.º 128/99 passa a ter a seguinte redação "A eleição referida no Artigo 1.º da Lei n.º 128/99, será convocada no ano eleitoral, mediante ato próprio do Secretário Municipal da Educação, afixado em local visível nos estabelecimentos de ensino".

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 31 de março de 1999


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal